

PORTARIA CODEVAR N. 011, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo para pesquisa mercadológica formal perante fornecedores na elaboração de planilha orçamentária básica e estimativa de valor contratual em fase interna de processos licitatórios compartilhados realizados pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR e dá outras providências.

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios compartilhados realizados pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, conforme prevê o seu Estatuto; Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2.005 (Consórcios Públicos) e seu Decreto Regulamentar n.º 6.017/2.007; Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2.021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regulamentada em âmbito do referido Consórcio Público pela Portaria CODEVAR n.º 002/2.2024 (Regulamento Geral da Lei n.º 14.133/2021).

CONSIDERANDO a necessária pesquisa mercadológica formal perante fornecedores a ser realizada de forma prévia para elaboração de planilha orçamentária básica e estimativa do valor contratual em fase interna do processo licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o procedimento interno a ser observado pelos órgãos do CODEVAR para garantir a imparcialidade, competitividade e coerência do valor contratual estimado ao mercado, nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, Dr. LUCAS GIBIN SEREN, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, institui por meio desta Portaria o procedimento administrativo interno para a realização de pesquisa formal de fornecedores e prestadores de serviços para fins de levantamento mercadológico e orçamentário, no intuito de apresentar planilha

orçamentária básica e valor estimado de contrato objeto de processo licitatório compartilhado realizado pelo CODEVAR.

Art. 1.º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 2.º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1.º No caso de pesquisa direta com fornecedores, a serem oficiados pelo CODEVAR, deve este verificar, previamente, a idoneidade jurídica e atividade econômica daqueles, se coerente com o objeto do certame, em sistemas de registro e órgãos públicos oficiais, como Junta Comercial, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, Receita Federal, Cadastro Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, e outros.

§ 2.º A utilização desses parâmetros, bem como a elaboração da planilha orçamentária básica, devem obedecer ao princípio da segregação de funções, conforme regulamentado pela Portaria CODEVAR n. 003/2021.

Art. 3.º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 4.º Nas contratações realizadas pelos Municípios do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, a partir de licitações compartilhadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o Art. 1.º desta Portaria, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelos respectivos entes federativos.

Art. 5.º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa pelos Municípios consorciados e pelo próprio CODEVAR, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos Arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no

período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6.º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do Art. 3.º desta Portaria, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do Art. 3.º desta Portaria, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Art. 7.º Na hipótese do Art. 6.º desta Portaria, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 8.º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Art. 9.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, SP, 1º de abril de 2025

LUCAS GIBIN SEREN
Presidente do CODEVAR